

**§ 2º** Os acordos da fase processual serão homologados pelo Juiz da Vara competente, computando-se na planilha de movimento judiciário do CEJUSC a realização da audiência frutífera, e a sentença de homologação na planilha da respectiva Vara.

**§ 3º** Os acordos homologados nos CEJUSCs no Setor Processual valerão como títulos executivos judiciais e deverão ser executados nos juízos do feito em que foram constituídos, se for o caso.

**§ 4º** O Juiz Coordenador do CEJUSC, constatando demanda superior à capacidade de realização das sessões em prazo razoável, poderá estabelecer matérias prioritárias para atendimento, no intuito de garantir o melhor aproveitamento da força de trabalho do Centro.

**Art. 7º** No setor de Cidadania do CEJUSC devem ser disponibilizados serviços de orientação sobre política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento da solução consensual de conflitos e encaminhamento do cidadão quando se tratar de questões não relacionadas à mediação.

**Art. 8º** A capacitação de conciliadores e mediadores judiciais será realizada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos NUPEMECT e por entidades públicas e privadas habilitadas pelo NUPEMECT.

**§ 1º** Todos os mediadores e conciliadores que atuam no âmbito do Poder Judiciário deverão ser capacitados.

**§ 2º** Os mediadores e conciliadores que já atuam sem a devida capacitação deverão regularizar sua situação dentro de prazo razoável estabelecido pelo NUPEMECT, tendo preferência nos cursos de capacitação ofertados pelo Núcleo.

**§ 3º** As entidades públicas e privadas interessadas em ministrar os cursos de capacitação deverão requerer sua habilitação juntamente ao NUPEMECT, demonstrando preencher os seguintes requisitos:

I – apresentação de programa de aulas compatível com os parâmetros curriculares (conteúdo programático, material didático e carga horária) definidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça;

II – corpo docente suficiente e qualificado, formado por profissionais com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, graduados em curso superior e com experiência em atendimento em conciliação e/ou mediação por 2 (dois) anos;

III – espaço físico adequado para a realização dos módulos teórico e prático;

IV – documentação comprobatória de sua existência jurídica.

**§ 4º** O NUPEMECT analisará o preenchimento dos requisitos e, caso entenda que todos foram devidamente observados, emitirá certidão declarando sua habilitação.

**§ 5º** Somente as entidades devidamente habilitadas poderão emitir certificados de capacitação de conciliadores e mediadores judiciais, aptos a incluí-los no cadastro organizado e mantido pelo NUPEMECT.

**§ 6º** A habilitação terá o prazo de validade de 12 meses, período após o qual será necessária reavaliação do preenchimento dos requisitos para o credenciamento.

**Art. 9º** O NUPEMECT será responsável pelo cadastro de todos os conciliadores e mediadores judiciais e extrajudiciais.

**§ 1º** A inscrição de conciliadores e mediadores judiciais será feita mediante requerimento ao NUPEMECT, devendo o interessado apresentar os seguintes documentos:

I – documento de identidade com foto e que indique o número do Cadastro de Pessoa Física;

II – cópia de comprovante de endereço;

III – certificado de conclusão de curso de capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça;

IV – diploma de graduação em curso de ensino superior, ou declaração equivalente, de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, indicando pelo menos dois anos da data de sua conclusão;

V – certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais;

**§ 2º** Os prontuários contendo os documentos apresentados pelos conciliadores e mediadores, judiciais e extrajudiciais, permanecerão arquivados no cartório do NUPEMECT no qual foi realizada a inscrição.

**§ 3º** A lista dos conciliadores e mediadores cadastrados será disponibilizada no Portal do Tribunal de Justiça.

**§ 4º** O cadastramento de conciliadores e mediadores não estabelece vínculo trabalhistico ou de qualquer natureza com o Tribunal de Justiça e, por consequência, com o Estado.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 9 de novembro de 2015.

#### **DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará**

P O R T A R I A Nº 2505 /2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E designar a Dra. Ana Raquel Colares dos Santos Linard, Juíza de Direito, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crato, durante férias do titular, revogando disposições em contrário, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 06 de novembro de 2015.

#### **Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

P O R T A R I A Nº 2506 /2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E designar o Dr. Henrique Jorge dos Santos Falcão, Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Caucaia, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara da Comarca de Aquiraz, durante férias da